



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A para a prestação do serviço de execução de sistemas, responsável pela manutenção do cadastro dos magistrados, servidores e estagiários, processamento da Folha de Pagamento de Pessoal e disponibilização de relatórios necessários para efetuar os pagamentos, no valor de **R\$ 702.450,00 (setecentos e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, em decorrência da exclusividade

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (1523889);
- Termo de Referência (1625438);
- Decreto Exclusividade (1597137);
- Proposta PRODAM (1589359);
- Mapa de Preços (1598709);
- Certidões Negativas (1597501);
- SICAF (1597145);
- Nota de Dotação 2024ND0002198 (1613252);
- Minuta Contratual (1619189).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei n.º 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a Lei mencionada prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(Destaques não contidos no original)

Conforme o Decreto Estadual n.º 16.604/1995:

Art. 1º - A PRODAM - Processamento de Dados S.A., Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei, n.º 941, de 10.7.70, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, é o órgão executor da política de Informática do Estado do Amazonas, com **responsabilidade exclusiva** da prestação desses serviços especializados a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

§ 1º - É vedado aos órgãos da Administração Direta ou Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade do dirigente.

Em razão dos preceitos legais acima transcritos resta inquestionável a inexigibilidade de licitação para a contratação ora pretendida.

Posto isso, a despeito da inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a observância da exigência previstas no art. 72, VII da Lei n.º 14.133/2021, quais seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(Destaques não contidos no original)

O preço pretendido pela contratação foi justificado com a juntada de contratos celebrados pela empresa com outros órgãos públicos (1598308, 1598353) e consolidado no Mapa de Preços (1598709)

A Divisão de Orçamento e Finanças, apontou a disponibilidade financeiro e orçamentária para a contratação pretendida juntando a Nota de Dotação 2024ND0002198 (1613252) no valor equivalente ao período de Junho a Dezembro de 2024.

A regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa foi comprovada pelas Certidões Negativas (1597501) e pela consulta ao SICAF (1597145), entretanto há certidões que perderam a validade no curso do processo e carecem de atualização.

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.

Ademais, a minuta de contrato administrativo (1619189) atende às normas constantes da Lei n.º 14.133/21, da Resolução n.º 64/2023 deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa entende pela inexigibilidade de procedimento licitatório e **opina favoravelmente à contratação direta da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - CNPJ: 04.407.920/0001-80, para a prestação do serviço de execução de sistemas, responsável pela manutenção do cadastro dos magistrados, servidores e estagiários, processamento da Folha de Pagamento de Pessoal e disponibilização de**

relatórios necessários para efetuar os pagamentos, no valor de R\$ 702.450,00 (setecentos e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 13 de Junho de 2024.

Adriana Souza Carpinteiro Peres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 13/06/2024, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1631796** e o código CRC **E9F8D529**.